

RESOLUÇÃO Nº 003/FEMPAR- DG/2021
Curitiba, 02 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu artigo 10º - item XXII,

ESTABELECE:

Artigo 1º Os estudos realizados em Cursos de Graduação autorizados pelo Ministério da Educação - MEC poderão ser objetos de equivalência de disciplinas no Curso de Graduação em Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná - FEMPAR, desde que atendam o estabelecido nesta resolução.

§ 1º Entende-se por equivalência de estudos em disciplina junto ao registro ativo do discente na FEMPAR, a isenção da obrigatoriedade de cursar uma disciplina por haver sido aprovado em disciplina com conteúdo programático idêntico ou semelhante, cursada em outro curso ou instituição.

Artigo 2º A solicitação de equivalência de disciplinas deverá ser protocolada pelo discente uma única vez, por ocasião do seu ingresso na FEMPAR, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º A partir da solicitação realizada pelo discente, via Protocolo, o processo será analisado pela Coordenação do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Poderão ser consideradas para fins de equivalência, disciplinas cursadas com aprovação, desde que a conclusão da disciplina em outra Instituição tenha acontecido há no máximo 5 (cinco) anos, contados da data de solicitação da equivalência;
- II. Somente será concedida equivalência integral de disciplina, ficando vedada a equivalência ou dispensa parcial;
- III. Carga-horária compatível;
- IV. Conteúdo compatível com a disciplina do Curso, Perfil do Egresso e Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FEMPAR.



§ 2º O critério estabelecido no item I do § 1º poderá ser substituído por comprovada experiência profissional na área de formação de no mínimo 2 (dois) anos.

Artigo 3º Por ocasião da verificação da possibilidade de concessão da equivalência para disciplinas cursadas em outros cursos, a Coordenação do Curso de Medicina da FEMPAR deverá analisar a identidade entre as disciplinas, avaliar o grau de intensidade e densidade dos estudos realizados no currículo de origem, além de levar em consideração a atividade de trabalho do solicitante, de forma a privilegiar uma perfeita integralização e consolidação do conjunto dos conhecimentos e habilidades indispensáveis à formação profissional médica.

Artigo 4º Disciplinas do currículo de Medicina que contemplem metodologia teórico-prática, com abordagem clínica, específica à formação do médico, não poderão ser dispensadas.

Parágrafo único: Quando julgar necessário, o Coordenador poderá consultar o Professor responsável (que poderá solicitar ao discente a realização de avaliação teórico-prática, de conhecimentos e/ou habilidades) ou solicitar parecer ao Colegiado de curso.

Artigo 5º Mesmo que o discente obtenha equivalência em disciplinas do período de ingresso (semestre/ano) deverá ter matrícula respeitando-se o limite da carga-horária semanal, não sendo permitido cursar disciplinas dos períodos subsequentes.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.


Dra. Carmen Austrália Paredes Marcondes Ribas
Diretora-Geral